



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 773ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/04/2026

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima septuagésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Diretor Adjunto das Superintendências Regionais (DIRSUP); Renata da Matta dos Santos, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ) e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/011506/2023 - Central de Tratamento de Resíduos Alcântara S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00159484 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 74.325,92. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS, Manifestação.INEA/SERVSAN SEI Nº109 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 127260325/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 30/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070007/000016/2022 - Auto Ônibus Fagundes Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00158100 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 169/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 30/2024 - LDQO - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão. **IV. SEI E-07/002.5607/2016 - Companhia Estadual de Águas e Esgoto – Cedae.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/ 00146679 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.172,61. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 182/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2021- AMP), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **V. SEI E-07/500255/2012 – Nit Sea Navegação Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Constatação COFISCON/1361 (penalidade sugerida de embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do

Inea nº TMD n. 74/2018, que esclareceram que a atividade foi regularizada mediante emissão de Licença de Operação nº IN025163 e posteriormente foi encerrada, o Conselho Diretor determinou a cessação da medida de embargo e a realização de vistoria no local com a finalidade de verificar, eventualmente, dano ambiental. **VI. SEI E-07/002.12487/2017 - Petrobrás Transporte S.A. – Transpetro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/ 00149716 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 100.971,02. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 05/20-MCA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI E-07/002.17115/2014 - Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148881 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.393,40. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 170/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 31/2021-CM), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI E-07/002.1604/2016 - DPC Distribuidor Atacadista S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00146868 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 32.671,43. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 47/2020-MPT, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade. **IX. SEI E-07/002.9120/2013 - M. A. Faria Ltda. – Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00146442 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 34.556,94. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 11/2020-MP, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **X. SEI E-07/002.18021/2013 - Gilberto Alves da Silva Comestíveis.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00146666 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 11.400,72. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 26/2020-GMC, o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de R\$ 11.400,72 (onze mil e quatrocentos reais e setenta e dois centavos) para R\$ 6.384,08 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). **XI. SEI-070002/006474/2026 - Severino Joaquim da Costa.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta oriunda de poço tubular. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão cautelar. **XII. SEI-070002/007138/2026 - Clodomiro Nascimento de Melo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 29 aves: 06 roselas, 07 red rumped, 07 agapórnis sp, 07 calafates, 02 forpus sp. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIII. SEI-070001/000882/2026 – Alex Carvalho da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de caminhão marca Volvo, modelo VM330, cor branca, placa QXU1J26, Chassi 93KK051DOLE166905. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais (SUPCCA) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIV. SEI-070001/000883/2026 – Alex Carvalho da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de escavadeira marca XCMG, modelo XC150 BR, cor amarela. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPCCA da SEAS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XV. SEI-070001/000890/2026 – Translemos Transportes e Locação Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de escavadeira hidráulica (Marca SANY), cor amarela, modelo Model, N: 5Y021MCCN5828; Caminhão M. Benz – ATG402730, cor branca, SQW5J82, Chassi 92597001432270; Caminhão M. Benz – ATRON2324, cor branca, placa KWC7572, Chassi 9BM695304DB919163; e Caminhão M. Benz, cor branca, placa ETC0181 Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Conselho Diretor, em virtude da insuficiência de esclarecimentos quanto às informações fundamentais para a tomada de decisão. **XVI. SEI-070001/000891/2026 – Patrimar Engenharia S.A..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra até que todas as irregularidades sejam sanadas. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Conselho Diretor, em virtude da insuficiência de esclarecimentos quanto às informações fundamentais para a tomada de decisão. **XVII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da

DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 13/04/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 13/04/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 13/04/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 13/04/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Adjunto**, em 13/04/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 13/04/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Diretor Adjunto**, em 13/04/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 13/04/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Assessora Técnica**, em 13/04/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **129631124** e o código CRC **C078A82B**.